



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de fevereiro de 2019

Ano 2019 Edição nº 024B/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.550/2019

Dispõe sobre a retificação de nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL**, gestão 2017 – 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; as Leis Federal nº 8.080, de 19/09/90 e 8.142, de 28/12/90; a Resolução do CNS nº 453, de 10/05/12; a lei Municipal nº 585, de 24/09/91, e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2011, de 13/09/17; bem como pelo Decreto Municipal nº 7151/17 e pela Resolução CMS nº 012, de 13/04/18.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto nº 7.815, de 13 de abril de 2018.

Artigo 2º - Ficam retificadas as nomeações dos **REPRESENTANTES DE USUÁRIOS, REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E REPRESENTANTES DE GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE** da composição do Conselho Municipal de Saúde de Faxinal.

Artigo 3º - Fica a composição do Conselho Municipal de Saúde de Faxinal estabelecida de conformidade com as respectivas indicações, com início do mandato em 07 de fevereiro de 2019, conforme disposição a seguir:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS – COMPOSIÇÃO DE 50%			
Nº	SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
01	Apae	Lucia Fernanda Portela	Rosa Mônica F. de Camargo
02	Pastoral Criança / Familiar	Paulo César Oleinik	Luiz Antonio Paulussi
03	Instituições Longa Permanência - (ILPI'S)	Melina Oleinik vezú	Sueli Aparecida Almeida
04	Lideranças Religiosas	Pr. Marivaldo Gouveia	Pr. Márcio Rocha
05	Clubes de Serviços	Dr. Milton G. Auersvald	Thiago Openheimer
06	Sindicato Trabalhadores Rurais e Associação dos Agricultores Familiares	José Francisco de Lacerda	Valmir Borges
07	Associações Moradores de Bairro Faxinal	Antonio Carlos Barbosa	Michel Charles Lealdine de Oliveira
08	Casa Lar de Faxinal	Aparecida Moura de Oliveira	Marta Maria Galvão Haider
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE – COMPOSIÇÃO DE 25%			
Nº	SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
01	Profissionais de Saúde	Haiane Mantoani Trizotti	Claudete M. Albach Rosa
02	Profissionais de Saúde	Michael Rodolfo Bento	Fábio Henrique dos Santos
03	Profissionais de Saúde	Silvia Catarina Bocardo	Fernanda Fernandes Ferigato
04	Profissionais de Saúde	Polyana Hernandez	Elaine da Silva S. Souza
REPRESENTANTES DE GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS - COMPOSIÇÃO DE 25%			
Nº	SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
01	Sec. Mun. de Saúde	Ney Lopes	Vinicius André Malaquias
02	Sec. Mun. de Educação e Sec. Mun. de Assistência Social	Cibeli Apª. Kaplun Silva Lino	Dirlei Paula dos Passos
03	Sec. Mun. de Finanças e Sec. Mun. de Meio Ambiente	Oliveira Machado de Oliveira	Patrícia Knoll Pomini
04	Prestadoras de Serviços de Saúde Privados - (ACEF)	Dalva Batista de Oliveira	Giselli Rios Paulussi

Artigo 4º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 5º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Faxinal, 07 de fevereiro de 2019.

YLSO ALVÁRO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de fevereiro de 2019

Ano 2019 Edição nº 024B/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.